



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº 649
DECISÃO : Nº PL 191/2016
Processo : Prot. 1051864/2016
Interessado : PRAZERES & MARTINS EMPREENDIMENTOS LTDA
Assunto : Recurso ao Plenário.

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator que nega provimento ao mérito, de que trata o processo de interesse da **PRAZERES & MARTINS EMPREENDIMENTOS LTDA**, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, corrigido, conforme prevê a legislação vigente.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 649, de 12 de setembro/2016; Considerando o recurso interposto pela interessada acerca da Decisão CEECA Nº 1014/2016, que negou provimento ao mérito da empresa em comento, que trata sobre requerimento de registro apresentado pela Empresa PRAZERES & MARTINS EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, estabelecida na Rua Dolores de Aquino, 281–Box 09 –Jundiapéba, Mogi das Cruzes/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 10.709.922/0001-26, apresentando como RT o Eng. Civ. ISAÍAS FERNANDES DOS PRAZERES, CREA-PR nº 170313714-0, visto 10276 PB, com atribuição do Artigo 7º da Resolução 218/73, do CONFEA, com horário de trabalho de 12h00 min às 16h00min. e; considerando que o teor dos objetivos sociais da empresa requerente; considerando que a empresa requerente possui matriz em Mogi das Cruzes/SP e o profissional indicado é o seu único RT e também é sócio da mesma; considerando que o profissional indicado como RT reside em João Pessoa/PB e já responde pelas Empresas CSR CONSTRUÇÃO LTDA, CREA-PB nº 000342333-6, com horário de trabalho de 07h00min às 11h00min e endereço em João Pessoa/PB e SEU APÊ NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CREA-PB Nº 000342678-5, com horário de trabalho de 17h00min às 21h00min e endereço em João Pessoa/PB; considerando que neste caso o profissional, pela carga horária de trabalho, distribuída nesta jurisdição, de segunda a sexta-feira, não atende ao critério da excepcionalidade, uma vez não há compatibilidade de tempo e área de atuação que permitam que o profissional possa estar presente nos locais de trabalho em tempo hábil, nos dias e horários previamente estabelecidos nas empresas, nos Estados da PB e SP, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico/profissional; Considerando que o processo foi apreciado pelo relator, que a luz da legislação exarou parecer com o seguinte teor: “....

Considerando o parecer da Assessoria Jurídica deste Regional de 05/07/2016; Considerando o objeto social da empresa : Construção, incorporação e manutenção predial. (Conforme Alteração Contratual, protocolada na JUCESP em, 01/04/2016) com endereço em Mogi das Cruzes/SP; Considerando os dispositivos da Res. 336, de 27 de outubro de 1989 do CONFEA, bem como o Ato Normativo nº 2, de 5 dezembro de 2003 deste CREA/PB; Votamos pelo INDEFERIMENTO do Registro requerido, uma vez que não foi cumprida a exigência administrativa baseada nos dispositivos acima referidos, ou seja, especificamente, a de registrar um Responsável Técnico ENGENHEIRO CIVIL para a empresa em Mogi das Cruzes-SP. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo. João Pessoa, 12 de setembro de 2016.”

DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer do relator. Presidiu a Sessão a Eng. Agr. **GIUCÉLIA A. DE FIGUEIREDO**, Presidente, estando presentes os Conselheiros Regionais: **RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE, ADILSON DIAS DE PONTES, LUIZ DE GONZAGA SILVA, VIRGINIA ODETE CRUZ BARROCA, ARNÓBIO DIAS DE PONTES, EVALDO DE ALMEIDA FERNANDES, EULIO RUDÁ BORGES GAMBARRA, M^a SALLYDELÂNDIA SOBRAL DE FARIAS, JOSÉ HUMBERTO A, DE ALBUQUERQUE, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, MARCOS LÁZARO DE ANDRADE QUIRINO, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, ALBERTO DE MATOS MAIA, JÚLIO SARAIVA TORRES, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, M^a APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA, ANTONIO MOUSINHO FERNANDES FILHO, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, CARLOS CABRAL DE ARAÚJO, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, CARLOS CABRAL DE ARAÚJO, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO,**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, M^a VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, FÁBIO MORAIS BORGES e IURE BORGES DE MOURA AQUINO.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 12 de setembro de 2016

Eng. Agr. **GIUCÉLIA A. DE FIGUEIREDO**
Presidente